

SÁBADO CONTRA A GRIPE É REALIZADO EM CARUARU

No próximo sábado(14), as equipes de vacinação da Secretaria de Saúde de Caruaru estarão com dois pontos montados estrategicamente no Supermercado Unicompras e no Supermercado Bonanza da Avenida Portugal, das 8h às 16h, aplicando os imunizantes das campanhas contra a Gripe e Sarampo.

O município já está realizando a segunda etapa da campanha que contempla as crianças de 6 meses até 4 anos, 11 meses e 29 dias; gestantes e puérperas; povos indígenas; professores; pessoas com comorbidades; pessoas com deficiência permanente; membros de forças de segurança e salvamento e das forças armadas; caminhoneiros e trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso; trabalhadores portuários; funcionários do sistema prisional; adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade sob medida socioeducativa e pessoas privadas de liberdade, além dos trabalhadores da Saúde e os idosos, já contemplados na primeira etapa.

“A procura pela vacinação contra a gripe ainda está abaixo do desejado. Por isso, estamos realizando diferentes estratégias para alcançar ainda mais pessoas e conscientizar a



população sobre a importância de manter a caderneta de vacinação atualizada”, disse a coordenadora do PNI, Tatiane Lino.

A Secretaria lembra ainda que a vacinação contra o Sarampo está sendo disponibilizada apenas para as crianças e os trabalhadores da Saúde,

conforme orientação técnica do Ministério da Saúde (MS).

Para se vacinar, basta comparecer a um dos locais com CPF ou Cartão SUS, caderneta de vacinação para as crianças e laudo médico para as pessoas que possuam algum tipo de comorbidade.

PREFEITURA DE CARUARU INAUGURA POSTO DE ATENDIMENTO DA SEFAZ

Aniversário de Caruaru 165 anos - A Prefeitura de Caruaru, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz), dá sequência ao cronograma de atividades da semana de aniversário da cidade com a inauguração do novo Posto de Atendimento Avançado da SEFAZ.

A entrega acontecerá na próxima segunda-feira (16), às 14h. O posto funcionará na sede da Câmara de

Dirigentes Lojistas (CDL), localizada na Rua Floriano Peixoto, número 85, bairro Nossa Senhora das Dores. O atendimento será de segunda a sexta, das 8h às 16h e contará com espaço exclusivo para advogados, contadores e corretores.

Entre os serviços disponibilizados estão: emissão e atualização de boletos, consultas de débitos e emissão de guia de ITBI para imóveis financiados.



POSTO AVANÇADO

SEFAZ
SECRETARIA DA FAZENDA

NOVO POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO SEFAZ

COM ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA ADVOGADOS, CONTADORES, CORRETORES

ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 85 - Nossa Sr^a das Dores (prédio da CDL)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 8h às 14h

Serviços: Emissão e atualização de boletos - Consulta de débitos - Emissão de guia de itbi para imóveis financiados

PRESENTE NA VIDA DA GENTE

CARUARU

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Rodrigo Pinheiro

DECRETO nº 078, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, atendendo ao disposto na Lei nº 3.362, de 31 de janeiro de 1991, alterada pelas leis nº s 3.943, de 25 de outubro de 1999 e 4.052, de 24 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, de acordo com as indicações abaixo e representando os respectivos órgãos e entidades oficiais municipais e não governamentais, para o mandato 2022/2024:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

a) Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Titular: Fernanda Rafaella Chagas Pereira
Suplente: Priscila Dolores Sales De Azevedo

b) Secretaria de Educação e Esportes

Titular: Claudinalle Patrícia de Oliveira
Suplente: Huchisa Marinho de Figueiredo

c) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Titular: Hannah Maria Soares de Freitas
Suplente: Aline Santos Cordeiro

d) Secretaria da Fazenda

Titular: Danubia Gabriela de Lima
Suplente: Arielle Monteiro Chaves

e) Secretaria de Administração

Titular: Augusto Cesar Batista Candido
Suplente: Guilherme Henrique Vasconcelos de França

f) Secretaria de Saúde

Titular: Marcella Caroline da Costa Leal
Suplente: Hayala Jeniffer de O. C. Tenório

II – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru

Titular: Nelson Diniz Moura
Suplente: Ronaldo Santana da Silva

III - Representantes de Entidades da Sociedade Civil

• **Instituto do Câncer Infantil do Agreste- ICIA**

Titular: Antônio Romão Alves da Silva Filho
Suplente: Amanda Marques dos Santos

• **Lar da Criança Nossa Senhora do Carmo**

Titular: Ubirajara Luiz Lima Correia
Suplente: Paula Frassinetti Silva França

• **Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA**

Titular: Verônica Alves Da Silva
Suplente: Elaine Carina Tenório Machado

• **Centro de Educação Popular Assunção – CEPA**

Titular: Albiram Sousa Amaral
Suplente: Clemliton Fernando Barbosa Tabosa

IV- Representantes da Diocese e Igrejas Evangélicas de Caruaru

Titular: Andreia Suely Peixoto L. Alves
Suplente: Carlos César M. de Oliveira

V- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subsecção de Caruaru –PE.

Titular: Dirceu Lemos Silva
Suplente: Daniele Medeiros Pereira

VI- Representantes dos Clubes de Serviços – Rotary Clube e Lions Clube

Titular: Thiago Pessoa Pimentel
Suplente: Pedro Raimundo da Silva Neto

Art. 2º Dessa providência dê-se ciência ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 61, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 13 de maio de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Procurador Geral do Município

PORTARIA GP Nº 0859

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria GP nº 840, de 06 de maio de 2022. Caruaru, 13 de maio de 2022.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0861

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear MARIA NEUMA DA SILVA LIRA, CPF nº 226.689.694-68, para o cargo em comissão de Gerente 1 - CCCA-11, da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, com efeitos a partir de 13 de maio de 2022.

Caruaru, 13 de maio de 2022.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0862

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear JOSELIO FERREIRA FLORENCIO, CPF nº 053.292.094-55, para o cargo em comissão de Gerente 2 - CCCA-12, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 13 de maio de 2022.

Caruaru, 13 de maio de 2022.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0863

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear PEDRO AUGUSTO CAVALCANTI DE ANDRADE, CPF nº 847.021.334-20, para o cargo em comissão de Gerente 2 - CCCA-12, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de maio de 2022.

Caruaru, 13 de maio de 2022.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAD Nº 121/2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 000.712/2017.

Resolve:

CONCEDER, a servidora **ALYNE SALVADOR COSTA**, matrícula nº 23.162-2, **PROFESSOR I**, lotada na Secretaria de Educação e Esportes do Município, 60 (sessenta) dias de LICENÇA PRÊMIO, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 05/02/2007 a 05/02/2017, de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos a partir do dia 01/08/2022, finalizando a licença em 29/09/2022.

Prefeitura Municipal de Caruaru, 13 de maio de 2022.

Gilson José Monteiro Filho
Secretário de Administração

PORTARIA SAD Nº 122/2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 003.129/2015.

Resolve:

CONCEDER, a servidora **MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS AVELINO**, matrícula nº 07.118-8, **PROFESSOR I**, lotada na Secretaria de Educação e Esportes do Município, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO, em razão do 3º decênio correspondente ao período compreendido entre 16/04/2004 a 16/04/2014, de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos a partir do dia 30/05/2022, finalizando a licença em 25/11/2022.

Prefeitura Municipal de Caruaru, 13 de maio de 2022.

Gilson José Monteiro Filho
Secretário de Administração

PORTARIA SAD Nº 123/2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 000.521/2017.

Resolve:

CONCEDER, a servidora **MARCILANIA CLAUDIA ARAUJO MORAES DA SILVA** matrícula nº 23.401-0, **PROFESSOR I**, lotada na Secretaria de Educação e Esportes do Município, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 05/02/2007 a 05/02/2017, de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir do dia 01/05/2022, finalizando a licença em 30/05/2022.

Prefeitura Municipal de Caruaru, 13 de maio de 2022.

Gilson José Monteiro Filho
Secretário de Administração

PORTARIA SAD Nº 124/2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 000.880/2018.

Resolve:

CONCEDER, a servidora **BELKYS DE FATIMA ARAUJO DE MENEZES** matrícula nº 26.263-3, **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria de Educação e Esportes do Município, 40 (quarenta) dias de LICENÇA PRÊMIO, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 07/02/2008 a 07/02/2018, de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir do dia 11/04/2022, finalizando a licença em 20/05/2022.

Prefeitura Municipal de Caruaru, 13 de maio de 2022.

Gilson José Monteiro Filho
Secretário de Administração

NOTIFICA, pelo presente edital, a empresa **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.657.870/0001-94, por meio dos seus representantes legais, para que tomem ciência da **DECISÃO** proferida no Processo Administrativo nº 102/2022 a que respondem. Nathália Samarcos Mahon Loyo dos Santos – Presidente da CPGFC.

PREFEITURA DE CARUARU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2022 CPL/O, PROCESSO Nº 004/2022 CPL/O, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 CPL/O. CONTRATADA: AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ 21.636.958/0001-43. **OBJETO**: Recapeamento asfáltico de 02 (duas) vias no Município de Caruaru/PE – LOTE 1. Atribui-se a esse contrato o valor **R\$ 694.135,61 (seiscentos e noventa e quatro mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos)**. Data: 13/05/2022. SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS. Andrews de Melo Silva, CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 049/2022 CPL/O, PROCESSO Nº 004/2022 CPL/O, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 CPL/O. CONTRATADA: AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ 21.636.958/0001-43. **OBJETO**: Recapeamento asfáltico de 02 (duas) vias no Município de Caruaru/PE – LOTE 2. Atribui-se a esse contrato o valor **R\$ 521.469,37 (quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)**. Data: 13/05/2022. SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS. Andrews de Melo Silva, CONTRATANTE.

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação – CPL/O
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta **Processo nº 018/2022 CPL/O**, resolve **ADJUDICAR** o objeto, perfazendo o valor de **R\$ 634.620,09 (seiscentos e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte reais e nove centavos)**, para o **LOTE I**, perfazendo o valor de **R\$ 1.030.888,85 (um milhão e trinta mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, para o **LOTE II**, à empresa **AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.636.958/0001 – 43; e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 015/2022 CPL/O**, cujo objeto é a execução de pavimentação de **04 (quatro) Ruas no Município de Caruaru/PE**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Caruaru/PE, 12 de maio de 2022.
Gilson José Monteiro Filho
Secretário de Administração

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/G
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022** referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022 CPL/G**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NÃO EXCLUSIVA E EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO**, para atendimento aos eventos do município de Caruaru, além da legalidade que se reveste o procedimento, nos termos do art. 4º inciso XXII da Lei 10.520/2002, **HOMOLOGO** todo o procedimento licitatório que teve como vencedora a empresa **CARDEAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, CNPJ: 26.101.131/0001-59, em consequência, determino que se emita o respectivo empenho de despesa. Caruaru/PE, 13 de maio de 2022. Gilson José Monteiro Filho – Secretário.

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/G
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022** referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2022 CPL/G**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de **ELEMENTOS DE TRÂNSITO**, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), sob os cuidados da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC, além da legalidade que se reveste o procedimento, nos termos do art. 4º inciso XXII da Lei 10.520/2002, **HOMOLOGO** todo o procedimento licitatório que teve como vencedora a empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI**, CNPJ: 17.592.525/0001-66, em consequência, determino que se emita o respectivo empenho de despesa. Caruaru/PE, 13 de maio de 2022. Gilson José Monteiro Filho – Secretário.

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE – CPL/O
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações – CPL/O da Prefeitura Municipal de Caruaru torna pública a realização da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 031/2022 CPL/O (Processo Nº 037/2022 CPL/O) – Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e reparos no prédio que irá abrigar a AME ANIMAL. Valor total estimado: R\$ 93.197,35 (noventa e três mil cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)**. Data e hora de abertura: **16 de junho de 2022 às 10h (horário local)**. Informações na sala da CPL/O, localizada na Professor Lourival Vilanova, nº 118, Universitário – Caruaru/PE, no horário das 08h às 14h, pelos fones: (81) 3701-1440, 9.8494-4464 e-mail: cplobras.caruaru@gmail.com, ou baixar o arquivo com o edital no site: www.caruaru.pe.gov.br no link "Avisos de licitações".

Caruaru/PE, 13 de maio de 2022.
Edivanilson Carvalho Ferreira
Presidente – CPL/O

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA SAD/CPGFC Nº 033/2022

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Instauração de Processo Administrativo nº 673/2022, para apurar os fatos narrados na solicitação da Secretaria de Saúde, referente à possível irregularidade quanto ao cumprimento do edital de licitação, por parte da empresa licitante, no âmbito do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022 - CPL/SMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022 CPL/SMS - SRP Nº. 013/2022 CPL/SMS**. Data da instauração: 13 de maio de 2022. **GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO** - Secretário de Administração

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC

RELAÇÃO REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL (EDUCATIVA)

CARGO/ FUNÇÃO	MATRICULA	NOME
SUBINSPETOR III	10084	BRUNO HERCULANO DA SILVA
SUBINSPETOR III	10127	VALMIR PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
SUBINSPETOR III	10096	FLORISVALDO MANOEL DA SILVA
CARGO/ FUNÇÃO	MATRICULA	NOME
AGENTE DE TRÂNSITO	10239	JORGE PAULO DA SILVA
AGENTE DE TRÂNSITO	10240	JOSÉ GOMES DA SILVA
AGENTE DE TRÂNSITO	10241	JOSÉ LENILSON DA SILVA
AGENTE DE TRÂNSITO	10245	MANUEL JACINTO DA SILVA JUNIOR
AGENTE DE TRÂNSITO	10249	MARCOS MANOEL DE OLIVEIRA
AGENTE DE TRÂNSITO	10259	TIAGO HENRIQUE DA SILVA
AGENTE DE TRÂNSITO	10257	THIAGO LUCAS RODRIGUES
AGENTE DE TRÂNSITO	10254	SIVONALDO CAVALCANTE DE MELO
AGENTE DE TRÂNSITO	10233	EMANOELA RODRIGUES MARTINS
AGENTE DE TRÂNSITO	10235	GERMANA RAMOS GLASNER
AGENTE DE TRÂNSITO	423-1	TONY PATRÍCIO DE ALMEIDA RAMOS
AGENTE DE TRÂNSITO	10260	WAGNER BRITO DE ARAUJO

Sem mais para o momento.
Respeitosamente,

Edmilson Severino **Feitosa** – Mat **10090**
Coordenador de Trânsito e Transportes

Natalício Manoel da **Silva** – Mat **10119**
Subcoordenador de Trânsito e Transportes

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Contratual, designada pela Portaria GP nº 0618/2022, no uso de suas atribuições,

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Secretária de Administração do Município de Caruaru, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, decide **REVOGAR** o Processo Licitatório 054/2021 CPL/P na Modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2021 CPL/P, cujo **objeto é o serviço de licenciamento de Uso de Sistema de Gestão do ISSQN para a Secretaria da Fazenda Municipal de Caruaru**, em decorrência da a necessidade de adequação no Termo de Referência, bem como a solicitação de novo procedimento licitatório que abarca o objeto idêntico. **DECLARO revogado o Processo Licitatório nº 054/2021 - Pregão Eletrônico nº 108/2021- CPL/P.**

Caruaru/PE, 12 de maio de 2022
Gilson José Monteiro Filho
Secretário de Administração

**PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/P
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG -982381**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 044/2022 CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022 CPL/P. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Formação Sociopolítica e Qualificação Profissional para 40 (quarenta) mulheres LGBTQIA+, priorizando a formação de mulheres trans e travestis, para o Curso de Auxiliar de Veterinária e Pet Shop (banho e tosa), no âmbito do Convênio nº 920415/2021, celebrado entre Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e o município de Caruaru/PE, com experiência em gênero e direitos das mulheres para execução do projeto “MULHER QUE FAZ: Visibilidade e Trabalho Feminino”. **Valor Máximo Aceitável: R\$ 123.558,74 (cento e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).** **Data e hora de abertura: 30(trinta) de maio de 2022 às 09h00min. Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral dos Editais no site: www.compras.gov.br. **UASG: 982381-** e através do link: <http://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPLP, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, 1º andar, Caruaru- PE, no horário das 08h00 às 14h00min ou pelo telefone: (81) 98384-6453, ou por E-mail: cpl-p@hotmail.com.

Caruaru/PE, 13 de maio de 2022
Ivani Emanuela da Silva Oliveira
Pregoeira - CPL/P

**PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/P
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG -982381**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2022 CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022 CPL/P. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Formação Sociopolítica e Qualificação Profissional para 60 (sessenta) mulheres LGBTQIA+, priorizando a formação de mulheres trans e travestis, nos segmentos de **Beleza para os cursos de Cabeleireiro com Especialidade Afro, Manicure/ Pedicuro e Massoterapia**, no âmbito do Convênio nº 920415/2021, celebrado entre Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e o município de Caruaru/PE, com experiência em gênero e direitos das mulheres para execução do projeto “MULHER QUE FAZ: Visibilidade e Trabalho Feminino”. **Valor Máximo Aceitável: R\$ 167.479,81 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).** **Data e hora de abertura: 30(trinta) de maio de 2022 às 09:00hs. Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral dos Editais no site: www.compras.gov.br. **UASG: 982381-** e através do link: <http://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPLP, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, 1º andar, Caruaru- PE, no horário das 08h00 às 14h00min ou pelo telefone: (81) 98384-6453, ou por E-mail: cpl-p@hotmail.com.

Caruaru/PE, 13 de maio de 2022
Alison Pereira de Lima
Pregoeira - CPL/P

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OBRAS
EXTRATO - TERMO ADITIVO**

1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022 CPL/O, PROCESSO Nº 033/2022 CPL/O, INEXIGIBILIDADE 001/2022 CPL/O. CONTRATADO: EMPRESA – EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.916.655/0001-53. OBJETO: Correção da planilha disposta na Cláusula Quarta do Contrato 037/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no tratamento e destinação final dos resíduos urbanos gerados pelo município de Caruaru/PE. **Valor total atualizado R\$ 7.638.290,64 (sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).** Data: 13/05/2022. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Ytalo Thiago Santos Farias.

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OBRAS
EXTRATO - TERMO ADITIVO**

13º(DÉCIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018 CPL/O, PROCESSO Nº 024/2018 CPL/O, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2018 CPL/O. CONTRATADO: CBL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 13.838.224/0001-19. OBJETO: Acréscimo e supressão de valor ao Contrato 032/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Requalificação do Mercado de Carne, Mercado de Fariinha e Casa Rosa, no município de Caruaru/PE. **Valor total atualizado R\$ 7.855.783,25 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).** Data: 13/05/2022. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Ytalo Thiago Santos Farias.

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU - FCC
SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 CPL/G. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021 – CPL G. CONTRATADA: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ELETRÔNICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.793.812/0001-95. OBJETO: a correção do quadro de distribuição de itens descrito na Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 07/2022, que tem como objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de Notebooks, e Estação de Trabalho (Desktop), objetivando otimização de tarefas e redução do tempo de resposta às demandas operacionais corporativas da administração, visando o atendimento das Secretarias municipais de Caruaru. Caruaru/PE, 11 de maio de 2022. **Gilson José Monteiro Filho, Matheus Silva de Freitas, André Luís Ferrer Teixeira Filho, Thallyta Figueroa Peixoto, Ana Carolina Pessoa Cabral, Juliana Gouveia Alves da Silva, Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva, Ytalo Thiago Santos Farias, Anny Danielly de Almeida Alexandre, Francisco de Assis Batista da Silva, Simone Benevides de Pinho Nunes, Pedro Henrique da Costa Silva, João Patricio da Silva Filho, Fúlvio Wagner Lopes Gomes, Eduardo Vieira de Sousa – Secretários.**

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Secretária de Administração do Município de Caruaru, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, decide **REVOGAR** ratificação do Processo 041/2022 CPL/P na Modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2022 CPL/P. As razões que motivaram o ato encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPLP, situada na Rua Professor Lourival, 118, Bairro Universitário, Caruaru – PE.

Caruaru/PE, 13 de maio de 2022
Gilson José Monteiro Filho
Secretário de Administração

**MUNICÍPIO DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/E
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 024/2022 - CPL/E – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2022 - CPL/E - REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022 - CPL/E: Registro preços para eventual e futuro fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde – SMS, do Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH e da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru. Valor Total Geral estimado **R\$ 5.626.285,92(Cinco milhões seiscentos e vinte seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).** **Data e hora de abertura: 30 (trinta) de maio de 2022 às 09h00min. Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br. **UASG: 982381 -** (www.caruaru.pe.gov.br) através do link: <http://editais.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPLP, situada no CENTRO ADMINISTRATIVO I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, 118 - 1º. andar - Bairro Universitário -Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, Caixa Postal: 147 - no horário das 08h00 às 14h00min, ou pelo telefone: (81) 81 9.8816 - 3913 ou através do E-mail: cplecaruaru20@gmail.com.

Caruaru/PE, 13 de maio de 2022.
Albaneide de Carvalho
Pregoeira - CPL/E

**PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação – Obras
CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

A Comissão Permanente de Licitações – OBRAS da Prefeitura Municipal de Caruaru torna público e CONVOCA a empresa **MULTISET ENGENHARIA LTDA** para manifestar interesse, no prazo de 03 (três) dias úteis, como segunda colocada do **Processo Licitatório nº 060/2021 CPL/O - Concorrência Pública nº 037/2021 CPL/O**, em firmar contrato com o valor de **R\$ 2.192.556,88** (dois milhões cento e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Objeto: **Contratação de empresa especializada para revitalização do Parque da Lagoa no Município de Caruaru/PE.** Informações deverão ser solicitadas a CPL/O através do e-mail cplobras.caruaru@gmail.com, em dias úteis, das 08:00h às 14:00h.

Caruaru/PE, 13 de maio de 2022.
Edivanilson Carvalho Ferreira
Presidente – CPL/O

**PREFEITURA DE CARUARU
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 034/2022 CPL/G. PROCESSO Nº 029/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 CPL/G. Contratada: ZÉ FELIPE SHOW MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.940.667/0001-68. Objeto: a prestação de serviços de apresentação de show artístico musical do Cantor “ZÉ FELIPE”, que ocorrerá no dia 17 de maio de 2022, do horário das 23h50min às 00h50min, proporcionando entretenimento à população durante a comemoração do aniversário da cidade. Valor: Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**. Vigência: **180 (cento e oitenta)** dias a partir da assinatura do contrato. Caruaru/PE, 13 de maio de 2022. Rubens Rodrigues da Silva Júnior – Presidente.

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº. 003/2021 CPL/G. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 CPL/G. CONTRATADA: FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.255.350/0001-52. A partir do dia 29 de abril de 2022, fica **rescindido unilateralmente** o contrato em epígrafe, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes no âmbito nacional e internacional, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Caruaru, por conseguinte, o Município de Caruaru e a empresa FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações decorrentes do mencionado contrato. Caruaru, 13 de maio de 2022. Gilson José Monteiro Filho, Yury Francisco Ribeiro, Bárbara de Assis Florêncio - Secretários.

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – OBRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

A Comissão Permanente de Licitações – Obras da Prefeitura Municipal de Caruaru torna público aos interessados e empresas participantes da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 CPL/O (Processo nº 003/2022 CPL/O)**, que tem como objeto a **Reforma e revitalização de duas edificações de uso público para implantação de Centro Cultural no Município de Caruaru/PE**, que a empresa **MULTICON ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 5.126.934,35 (cinco milhões cento e vinte e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, destarte, a empresa se sagra vencedora do certame. Na forma disposta na legislação vigente, assim como no item 13 do Edital, abre-se o prazo legal para interposição de recurso, desistência formal ou decurso do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. O processo, com vistas franqueadas aos interessados, assim como demais informações, deverão ser solicitadas a CPL/O através do e-mail cplobras.caruaru@gmail.com, em dias úteis, das 08:00h às 14:00h.

Caruaru/PE, 13 de maio de 2022.
Edivanilson Carvalho Ferreira
Presidente CPL/O

ATOS DIVERSOS



**GERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON CARUARU**

PROCESSO Nº: 26.009.001.20.0001566
RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR: ÓTICA MATRIZ COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.
NOME FANTASIA: ÓTICA MATRIZ
CNPJ: 19.450.083/0001-49
RECLAMANTE: CAROLINE DE LIMA ALVES RIOS

RELATÓRIO

“A Reclamante Sra Caroline de Lima Alves Rios CPF 107.880.584-95 vem ao órgão de proteção ao consumidor em razão de ter realizado a compra de 01 óculos L2236 035 VALOR R\$ 500,00 em 04 parcelas cartão de crédito DATA : 19/09/2020 NOTA FISCAL Nº 000.009.857 SÉRIE :001 Á ÓTICA MATRIZ. Ocorre que fora informado a reclamante que no prazo de 15 dias a mesma receberia o produto. Passado o prazo a reclamante alega não ter sido comunicada pelo reclamado e após isto a reclamante foi até a ÓTICA MATRIZ onde constatou que o produto comprado diverge do solicitado. Diante disto solicitou a troca do produto e teve a demanda negada, onde no ato alega ter observado o produto com avarias . A reclamante deixou o produto em loja e solicitou a devolução do valor pago e teve a solicitação negada. Na data 24/11/2020 foi solicitado o auxílio fiscalização PROCON com afinalidade do CANCALEMANTO DA COMPRA E DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO onde a fiscalização esteve na localidade e fora informado pelo reclamado que o produto está em perfeita condição de uso e que a reclamante poderá retirar em loja. Repassado as informações a reclamante a mesma apresentou fotos do produto divergente e solicita o cancelamento da compra e devolução do valor pago. Diante o exposto procede a ABERTURA DIRETA DA RECLAMAÇÃO.

DECISÃO

Face ao exposto, julgo terem a reclamada ÓTICA MATRIZ COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. ter infringido a norma do art. 35, inciso III, da Lei 8078/90, levando ainda ao procedimento administrativo instaurado perante o PROCON Caruaru, observando-se o que dispõe o art. 34 e seguintes do Decreto 2181/97, à imposição e gradação das sanções previstas no art. 18 do mesmo Decreto

Federal e art. 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 67/2019, aplico-lhe a pena de multa, considerando os seguintes fatores:

- Analisando a natureza e gravidade da infração, o dispositivo não observado pela reclamada está enquadrado como infração do Grupo I, item 6, do Anexo I do Decreto Municipal nº 67/2019;
- Pela natureza da infração e dos fatos trazidos pela parte demandante, considero que a infração à norma consumerista não teve extensão coletiva ou difusa, sendo dano causado ao consumidor individualmente (art. 29, II; e art. 32, §2º do Decreto Municipal nº 67/2019);
- A condição econômica da Autuada é suficiente para suportar a sanção, observando-se o seu porte (Micro Empresa – art. 32, §3º, b, Decreto Municipal 67/2019);
- Com relação à receita mensal bruta do infrator, este foi calculado por estimativa, conforme previsto no Art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 67/2019 frente ao porte econômico da empresa, porém, retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida / dano causado ao consumidor e condição econômica da Autuada, conforme coeficiente aplicado considerando: Pena base = NAT x ED x CEPE x RMB, disposto no art. 32 do decreto 067/2019, fixo-lhe a pena base no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- Passo a apreciar as agravantes: I. Restou comprovado que apesar de ter conhecimento do ato lesivo, a reclamada deixou de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências (art. 34, II, d, do Decreto Municipal nº 067/2019). Desta forma, acresço em 1/3 o valor da penalidade, passando-a ao valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- Passo a apreciar as atenuantes: I. Não há registro de julgamento administrativo perante o PROCON Caruaru em desfavor da Autuada (art. 34, I, b, do Decreto 067/2019). Desta feita, reduzo o valor da sanção em 1/3 (um terço), passando-a ao valor de R\$1.066,67 (um mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Diante do exposto, fixo a pena definitiva no valor correspondente a R\$1.066,67 (um mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

(...)

Atendendo ao que dispõe o artigo 36, do Decreto Municipal 67/2019, publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município.

GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES
Gerência Jurídica

NYVERSON MOURA
Gerente Geral
PROCON Caruaru

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON CARUARU**

PROCESSO Nº: 26.001.016.19-0040464
RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR: TRÊS COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA.
NOME FANTASIA: EDITORA TRÊS
CNPJ: 00.597.491/0002-80
RECLAMANTE: ANGELA DE FÁTIMA DA CRUZ LIRA

RELATÓRIO

“O reclamante compareceu ao PROCON dia 06/07/19 informando que foi abordada no Aeroporto do Recife no dia 31/05/19 por uma vendedora da editora três e levada a um estande, e que ela recebeu uma raspadinha e ao raspar foi informado que ele teria ganhado uma mala, e que para receber esta mala teria que assinar uma assinatura de uma revista, a reclamante informa ter feito a assinatura e que não recebeu nenhum exemplar, o valor informado estaria diferente nas cobranças recebidas, a reclamante in forma ter feito um contato com a empresa reclamada protocolo numero 6181535, e nada foi resolvido. O valor cobrado e de 12 parcelas de R\$ 99.00, contrato numero 13335955 compra realizado com o cartão de credito HIPERCARD final 8672. A reclamante solicita o cancelamento deste contrato e o ressarcimento do valor pago. Pois até o momento não teve seu serviço prestado como informado, até o momento não recebeu nenhum exemplar desta revista.

DECISÃO

Face ao exposto, julgo ter a reclamada TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA, ter infringido a norma do artigo 35, inciso III, da Lei 8078/90, levando ainda ao procedimento administrativo instaurado perante o PROCON Caruaru, observando-se o que dispõe o art. 34 e seguintes do Decreto 2181/97, à imposição e gradação das sanções previstas no art. 18 do mesmo Decreto Federal e art. 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 67/2019, aplico-lhe a pena de multa, considerando os seguintes fatores:

- Analisando a natureza e gravidade da infração, o dispositivo não observado pela reclamada está enquadrado como infração do Grupo I, item 6, do Anexo I do Decreto Municipal nº 67/2019;
- Pela natureza da infração e dos fatos trazidos pela parte demandante, considero que a infração à norma consumerista não teve extensão coletiva ou difusa, sendo dano causado ao consumidor individualmente (art. 29, II; e art. 32, §2º do Decreto Municipal nº 67/2019);
- A condição econômica da Autuada é suficiente para suportar a sanção, haja vista tratar-se de empresa de médio-grande porte (art. 32, §3º, e, Decreto Municipal nº 67/2019);
- Com relação a receita mensal bruta do infrator, este foi calculado por estimativa, conforme previsto no Art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 67/2019 frente ao porte econômico da empresa, porém, retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida / dano causado ao consumidor e condição econômica da Autuada, conforme coeficiente aplicado considerando: Pena base = NAT x ED x CEPE x RMB, disposto no art. 32 do decreto 067/2019, chegou-se à pena-base cujo montante foge ao princípio da razoabilidade que deve ser observado pela administração

pública, desta feita, ante a previsão contida no art. 33, §2º, adoto critérios de razoabilidade e proporcionalidade e levando em consideração o art. 33, §3º, I a IV, ambos do Decreto Municipal nº 67/2019, observando-se o montante requerido pela consumidora (R\$1.188,00), fixo-lhe a pena base no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

- e) Passo a apreciar as agravantes: I. Ser o infrator reincidente (art. 34, II, a, do Decreto Municipal nº 067/2019); II. Restou comprovado que apesar de ter conhecimento do ato lesivo, a reclamada deixou de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências (art. 34, II, d, do Decreto Municipal nº 067/2019); III. Ter o infrator agido com dolo (art. 34, II, e, do Decreto Municipal nº 067/2019); IV. Ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de maior de sessenta anos (art. 34, II, g, do Decreto Municipal nº 067/2019). Desta forma, acresço em 1/2 o valor da penalidade, passando-a ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais);
- f) Não há atenuantes a apreciar.

Desse modo, fixo a pena definitiva no valor correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais).

(...)

Atendendo ao que dispõe o artigo 36, do Decreto Municipal 67/2019, publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município.

GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES
Gerência Jurídica

NYVERSON MOURA
Gerente Geral
PROCON Caruaru

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON CARUARU**

PROCESSO Nº: 26.009.001.21-0000883
RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR: J JAILSON DA SILVA VIDRACARIA
NOME FANTASIA: VIDRAÇARIA SÃO ROQUE
CNPJ: 35.594.571/0001-86
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS

RELATÓRIO

“Consumidora titular do contrato para prestação de serviços, o qual após orçamento aprovado realizou a adesão do serviço de um box de banheiro, onde aduz que é titular dona da matéria prima(os vidros) e a mão de obra seria realizada pela reclamada, segundo alegações da titular na data 19/01/2021 no valor total de R\$ 600,00 reais(pago dia 15/01/2021), cumprindo com o pagamento, só que em relação a prestação da reclamada deixou a desejar, uma vez que o box foi “mal-instalado” deixando um espaçamento considerável entre o molde e o box.

DECISÃO

Face ao exposto, julgo ter a reclamada J. JAILSON DA SILVA VIDRACARIA (VIDRAÇARIA SÃO ROQUE) ter infringido a norma do art. 35, inciso I, da Lei 8078/90, levando ainda o procedimento administrativo instaurado perante o PROCON Caruaru, observando-se o que dispõe o art. 34 e seguintes do Decreto 2.181/97, e à imposição e gradação das sanções previstas no art. 18 do mesmo Decreto Federal; além dos arts. 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 67/2019, aplico-lhe a pena de multa, considerando os seguintes fatores:

- a) Analisando a natureza e gravidade da infração, o dispositivo não observado pela reclamada está enquadrado como infração do Grupo I, item 6, do Anexo I do Decreto Municipal nº 67/2019;
- b) Pela natureza da infração e dos fatos trazidos pelo reclamante, considero que a infração à norma consumerista não teve extensão coletiva ou difusa, sendo o dano causado ao consumidor individualmente (art. 29, II, e art. 32, §2º do Decreto Municipal nº 67/2019);
- c) A condição econômica da Autuada é suficiente para suportar a sanção, observando-se o seu porte (Empresa de Médio-Grande Porte – art. 32, §3º, d, Decreto Municipal 67/2019);
- d) Com relação à receita mensal bruta do infrator, este foi calculado por estimativa, conforme previsto no Art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 67/2019 frente ao porte econômico da empresa, porém, retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida / dano causado ao consumidor e condição econômica da Autuada, levando-se em consideração ainda, as previsões contida no art. 33, §2º, adotando critérios de razoabilidade e proporcionalidade e levando em consideração o art. 33, §3º, I a IV, ambos do Decreto Municipal nº 67/2019, fixo-lhe a pena base no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme coeficiente aplicado considerando: Pena base = NAT x ED x CEPE x RMB, disposto no art. 32 do decreto 067/2019;
- e) Passo a apreciar as agravantes: I. Deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências (art. 34, II, d, do Decreto Municipal 067/2019); e, II. A ciência da demanda do consumidor, diretamente perante o fornecedor e posteriormente perante o PROCON, em ambas as situações, ficou evidente sua inércia, demonstra que a empresa agiu com dolo (art. 34, II, e, do Decreto Municipal nº 067/2019). Desta forma, acresço em 1/3 o valor da penalidade, passando-a ao valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- f) Não há atenuantes a apreciar
- a) A

Diante do exposto, fixo a pena definitiva no valor correspondente a R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

(...)

Atendendo ao que dispõe o artigo 36, do Decreto Municipal 67/2019, publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município.

GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES
Gerência Jurídica
NYVERSON MOURA
Gerente Geral
PROCON Caruaru

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON CARUARU**

PROCESSO Nº:26.001.016.19-0058937
Razão Social: CLARO S.A – CLARO MÓVEL.
Nome Fantasia: CLARO
CNPJ: 40.432.544/0001-47
RECLAMANTE: CINTIA KELLY MESSIAS DA SILVA

RELATÓRIO

“Consumidora informa que em 08/2019 realizou a contratação de COMBO TV + TELEFONE FIXO (81) 3046-5170 + INTERNET + CELULAR (81) 99401-5544 e seu dependente (81) 99405-3688 com um valor mensal fixo a ser pago de aproximadamente R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e a ser o valor total descontado somente em débito em conta.Ocorre que já em 08/2019 identificou que em conta foi debitada a quantia de R\$ 147,42 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) e que também foi gerada uma fatura a parte no valor de R\$ 126,61 (cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), ocorrendo a mesma situação em 09/2019 onde foi debitado em conta o valor de R\$ 238,87 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) e gerada fatura no valor de R\$ 202,57 (duzentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) e em 10/2019 onde foi debitado em conta o valor de R\$ 328,84 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) e gerada fatura no valor de R\$ 204,07 (duzentos e quatro reais e sete centavos). É importante ressaltar ainda que se realizada a soma dos valores debitados mais os valores cobrados em fatura, o valor total é superior ao valor contratado e acima citado. A fatura de 10/2019 permanece em aberto, pois alega a consumidora que está com a linha fixa de número (81) 3046-5170 e que é incluída no plano sem funcionamento, ou seja, não está conseguindo utilizar.

DECISÃO

Face ao exposto, julgo ter a reclamada CLARO S.A – CLARO BRASIL ter infringido a norma do art. 35, inciso III, da Lei 8078/90, levando ainda ao procedimento administrativo instaurado perante o PROCON Caruaru, observando-se o que dispõe o art. 34 e seguintes do Decreto 2181/97, à imposição e gradação das sanções previstas no art. 18 do mesmo Decreto Federal e art. 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 67/2019, aplico-lhe a pena de multa, considerando os seguintes fatores:

- g) Analisando a natureza e gravidade da infração, o dispositivo não observado pela reclamada está enquadrado como infração do Grupo I, item 6, do Anexo I do Decreto Municipal nº 67/2019;
- h) Pela natureza da infração e dos fatos trazidos pela parte demandante, considero que a infração à norma consumerista não teve extensão coletiva ou difusa, sendo dano causado ao consumidor individualmente (art. 29, II; e art. 32, §2º do Decreto Municipal nº 67/2019);
- i) A condição econômica da Autuada é suficiente para suportar a sanção, observando-se o seu porte (Empresa de Grande Porte – art. 32, §3º, f, Decreto Municipal 67/2019);
- j) Com relação à receita mensal bruta do infrator, este foi calculado por estimativa, conforme previsto no Art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 67/2019 frente ao porte econômico da empresa, porém, retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida / dano causado ao consumidor e condição econômica da Autuada, levando-se em consideração ainda, as previsões contida no art. 33, §2º, adotando critérios de razoabilidade e proporcionalidade e levando em consideração o art. 33, §3º, I a IV, ambos do Decreto Municipal nº 67/2019, fixo-lhe a pena base no valor de R\$3.000,00 (três mil reais);
- k) Passo a apreciar as agravantes: I. Restou comprovado que apesar de ter conhecimento do ato lesivo, a reclamada deixou de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências (art. 34, II, d, do Decreto Municipal nº 067/2019). Desta forma, acresço em 1/3 o valor da penalidade, passando-a ao valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- l) Passo a apreciar as atenuantes: I. Não há registro de julgamento administrativo perante o PROCON Caruaru em desfavor da Autuada (art. 34, I, b, do Decreto 067/2019); II. em atenção ao comando do art. 4º, V, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, a manutenção em operação regular, pelo infrator, de um programa formal de prevenção de conflitos de consumo, que envolva, oriente e discipline a atuação efetiva de uma estrutura organizacional especificamente dedicada à recepção, registro, tratamento e solução de conflitos de consumo (art. 34, I, d, do Decreto 067/2019). Desta feita, reduzo o valor da sanção em 1/2 (um meio), passando-a ao valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Desse modo, fixo a pena definitiva no valor correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais).

(...)

Atendendo ao que dispõe o artigo 36, do Decreto Municipal 67/2019, publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município.

GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES
Gerência Jurídica
NYVERSON MOURA
Gerente Geral
PROCON Caruaru

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON CARUARU**

PROCESSO Nº:26.001.016.19-0009295

RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A, INCORPORADORA DA UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., E ATUAL MANTENEDORA DA UNOPAR – UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ
NOME FANTASIA: PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 38.733.648/0001-40
Reclamante: EVERSON MANOEL LAURENTINO

RELATÓRIO

“O consumidor qualificado informa ter obtido uma oferta verbal relacionada à graduação de ensino superior do curso de Nutrição por parte da faculdade: Pitágoras, informa o reclamante que uma funcionária da instituição divulgou a oferta de que durante a semana seriam de três a quatro aulas presenciais e um dia na semana teria uma aula EAD com um tutor, mesmo sem ter feito alguma prova de admissão, foi informado que somente a inscrição do ENEM 2017 seria suficiente, deste modo foi entregue o contrato de matrícula, deste modo foi gerado um boleto no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), pago no dia 25 de Janeiro. Para surpresa da reclamante quando compareceu na referida instituição, no dia 11 do mês corrente houve uma apresentação relacionada à abertura do curso, e neste momento oportuno foi informado que as aulas seriam através do método a distância, tendo somente uma vez por semana a aula presencial para resolução de questionários, tendo a duração uma hora e meia. Como também de início seria feito uma turma em média de 200 alunos dos diversos cursos de: Fisioterapia, Educação Física, Farmácia, Nutrição e Enfermagem, sendo disponibilizado somente um tutor para todos os cursos mencionados, que este seria graduado do curso de enfermagem não tendo nenhuma outra especialidade.

Diante da divergência da oferta do serviço com o que fora aderido, solicitou o reembolso da quantia paga, para sua surpresa foi informado que do montante pago seria retido o percentual de 20%.

DECISÃO

Face ao exposto, julgo terem a reclamada EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A, INCORPORADORA DA UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., E ATUAL MANTENEDORA DA UNOPAR – UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, ter infringido a norma do art. 35, inciso III, da Lei 8078/90, levando ainda ao procedimento administrativo instaurado perante o PROCON Caruaru, observando-se o que dispõe o art. 34 e seguintes do Decreto 2181/97, à imposição e gradação das sanções previstas no art. 18 do mesmo Decreto Federal e art. 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 67/2019, aplico-lhe a pena de multa, considerando os seguintes fatores:

- a) Analisando a natureza e gravidade da infração, o dispositivo não observado pela reclamada está enquadrado como infração do Grupo I, item 6, do Anexo I do Decreto Municipal nº 67/2019;
- b) Pela natureza da infração e dos fatos trazidos pela parte demandante, considero que a infração à norma consumerista não teve extensão coletiva ou difusa, sendo dano causado ao consumidor individualmente (art. 29, II; e art. 32, §2º do Decreto Municipal nº 67/2019);
- c) A condição econômica da Autuada é suficiente para suportar a sanção, observando-se o seu porte (Empresa de Médio-Grande Porte – art. 32, §3º, d, Decreto Municipal 67/2019);
- d) Com relação a receita mensal bruta do infrator, este foi calculado por estimativa, conforme previsto no Art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 67/2019 frente ao porte econômico da empresa;
- e) Retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida / dano causado ao consumidor e condição econômica da Autuada, conforme coeficiente aplicado considerando: Pena base = NAT x ED x CEPE x RMB, disposto no art. 32 do Decreto Municipal nº 067/2019, chegou-se à pena-base cujo montante foge ao princípio da razoabilidade que deve ser observado pela administração pública, desta feita, ante a previsão contida no art. 33, §2º, adoto critérios de razoabilidade e proporcionalidade e levando em consideração o art. 33, §3º, I a IV, ambos do Decreto Municipal nº 67/2019, utilizo como parâmetro o valor aproximado do contrato, objeto da reclamação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais);
- f) Passo a apreciar as agravantes: I. Restou comprovado que apesar de ter conhecimento do ato lesivo, a reclamada deixou de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências (art. 34, II, d, do Decreto Municipal nº 067/2019). Desta forma, acresço em 1/3 o valor da penalidade, passando-a ao valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- g) Passo a apreciar as atenuantes: I. Não há registro de julgamento administrativo perante o PROCON Caruaru em desfavor da Autuada (art. 34, I, b, do Decreto 067/2019). Desta feita, reduzo o valor da sanção em 1/2 (um metade), passando-a ao valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Diante do exposto, fixo a pena definitiva no valor correspondente a **R\$2.000,00** (dois mil reais).

(...)

Atendendo ao que dispõe o artigo 36, do Decreto Municipal 67/2019, publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município.

GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES
 Gerência Jurídica
 NYVERSON MOURA
 Gerente Geral
 PROCON Caruaru

GERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON CARUARU

PROCESSO Nº: 26.001.016.19-0005721

RAZÃO SOCIAL: C.NOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO (VIA VAREJO S.A)

NOME FANTASIA: CASAS BAHIA

CNPJ: 33.041.260/0652-90

RECLAMANTE: MARIA SIMONE DA SILVA

RELATÓRIO

“A consumidora qualificada contesta a incidência de um débito com as Casas Bahia, em decorrência do fato compareceu ao PROCON, no dia 23/01/2019, conforme FA: 26.001.016.19-0004178, sendo feita nesta mesma data a formalização da contestação, conforme o protocolo: 180.946.02. Deste modo retornou no dia 30/01/2019, no intuito de obter alguma resposta relacionada a referida contestação. Deste modo contatamos a parte reclamada através do telefone: 0800-777-2442, opção 01, a senhorita Cynthia informou que de fato a compra contestada é relacionada a uma fraude, contudo, estipulou o prazo de 60 dias para retirada do débito, a reclamante esteve informada com o prazo estipulado, gerando por fim o protocolo: 1815.2854. Diante do exposto far-se-á necessário a realização deste procedimento no intuito de requerer a baixa imediata da cobrança indevida.

DECISÃO

Face ao exposto, julgo ter a reclamada CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO (VIA VAREJO S.A) ter infringido a norma do art. 43, da Lei 8078/90, levando ainda ao procedimento administrativo instaurado perante o PROCON Caruaru, observando-se o que dispõe o art. 33 e seguintes do Decreto 2181/97, à imposição e gradação das sanções previstas no art. 18 do mesmo Decreto Federal e art. 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 67/2019, aplico-lhe a pena de multa, considerando os seguintes fatores:

- m) Analisando a natureza e gravidade da infração, o dispositivo não observado pela reclamada está enquadrado como infração do Grupo II, item 15, do Anexo I do Decreto Municipal nº 67/2019;
- n) Pela natureza da infração e dos fatos trazidos pela parte demandante, considero que a infração à norma consumerista não teve extensão coletiva ou difusa, sendo dano causado ao consumidor individualmente (art. 29, II; e art. 32, §2º do Decreto Municipal nº 67/2019);
- o) A condição econômica da Autuada é suficiente para suportar a sanção, observando-se o seu porte (Empresa de Médio-Grande Porte – art. 32, §3º, d, Decreto Municipal 67/2019);
- p) Com relação à receita mensal bruta do infrator, este foi calculado por estimativa, conforme previsto no Art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 67/2019 frente ao porte econômico da empresa;
- q) Retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida / dano causado ao consumidor e condição econômica da Autuada, conforme coeficiente aplicado considerando: Pena base = NAT x ED x CEPE x RMB, disposto no art. 32 do Decreto Municipal nº 067/2019, chegou-se à pena-base cujo montante foge ao princípio da razoabilidade que deve ser observado pela administração pública, desta feita, ante a previsão contida no art. 33, §2º, adoto critérios de razoabilidade e proporcionalidade e levando em consideração o art. 33, §3º, I a IV, ambos do Decreto Municipal nº 67/2019, utilizo como parâmetro o valor do débito imposto indevidamente à reclamante, qual seja, R\$2.291,28 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos);
- r) Passo a apreciar as agravantes: I. Restou comprovado que apesar de ter conhecimento do ato lesivo, a reclamada deixou de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências (art. 34, II, d, do Decreto Municipal nº 067/2019). Desta forma, acresço em 1/3 o valor da penalidade, passando-a ao valor de R\$3.055,04 (três mil e cinquenta e cinco reais e quatro centavos);
- s) Passo a apreciar as atenuantes: I. Em atenção ao comando do art. 4º, V, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, a manutenção em operação regular, pelo infrator, de um programa formal de prevenção de conflitos de consumo, que envolva, oriente e discipline a atuação efetiva de uma estrutura organizacional especificamente dedicada à recepção, registro, tratamento e solução de conflitos de consumo (art. 34, I, d, do Decreto 067/2019). Desta feita, reduzo o valor da sanção em 1/3 (um terço), passando-a ao valor de R\$2.036,70 (dois mil e trinta e seis reais e setenta centavos).

Diante do exposto, fixo a pena definitiva no valor correspondente a R\$2.036,70 (dois mil e trinta e seis reais e setenta centavos).

(...)

Atendendo ao que dispõe o artigo 36, do Decreto Municipal 67/2019, publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município.

GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES
 Gerência Jurídica
 NYVERSON MOURA
 Gerente Geral
 PROCON Caruaru

GERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON CARUARU

PROCESSO Nº: 26.001.016.19-00371433

RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR: RAFAEL AMÂNCIO SILVA VASCONCELOS

NOME FANTASIA: CARTOLA COMUNICAÇÃO

CNPJ: 26.305.743/0001-63

Reclamante: JOSICLEIDE MARIA DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

“A reclamante compareceu ao PROCON dia 19/07/19 informando que comprou um ingresso VIP para um evento no dia 25/05/19 e que foi cancelado e que as pessoas foram informadas que evento teria sido cancelamento no mesmo dia do evento, o valor pago pelo ingresso foi R\$ 80.00 (oitenta reais) comprado no primeiro lote.

A reclamante fez o contato e que fez todo o procedimento solicitado pelos responsáveis deste evento para que fosse feito a devolução do valor pago e não foi atendida sua solicitação, a reclamante informa não conseguir mais entrar em contato com o reclamante. A reclamante quer receber o valor pago integralmente que ela pagou pelo ingresso que foi o valor de R\$ 80.00 (oitenta reais).

DECISÃO

Face ao exposto, julgo terem a reclamada CARTOLA COMUNICAÇÃO, ter infringido a norma do art. 35, inciso III, da Lei 8078/90, levando ainda ao

procedimento administrativo instaurado perante o PROCON Caruaru, observando-se o que dispõe o art. 34 e seguintes do Decreto 2181/97, à imposição e gradação das sanções previstas no art. 18 do mesmo Decreto Federal e art. 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 67/2019, aplico-lhe a pena de multa, considerando os seguintes fatores:

- h) Analisando a natureza e gravidade da infração, o dispositivo não observado pela reclamada está enquadrado como infração do Grupo I, item 6, do Anexo I do Decreto Municipal nº 67/2019;
- i) Pela natureza da infração e dos fatos trazidos pela parte demandante, considero que a infração à norma consumerista não teve extensão coletiva ou difusa, sendo dano causado ao consumidor individualmente (art. 29, II; e art. 32, §2º do Decreto Municipal nº 67/2019);
- j) A condição econômica da Autuada é suficiente para suportar a sanção, observando-se o seu porte (MEI – art. 32, §3º, a, Decreto Municipal 67/2019);
- k) Com relação à receita mensal bruta do infrator, este foi calculado por estimativa, conforme previsto no Art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 67/2019 frente ao porte econômico da empresa, porém, retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida / dano causado ao consumidor e condição econômica da Autuada, levando-se em consideração ainda, as previsões contida no art. 33, §2º, adotando critérios de razoabilidade e proporcionalidade e levando em consideração o art. 33, §3º, I a IV, ambos do Decreto Municipal nº 67/2019, fixo-lhe a pena base no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme coeficiente aplicado considerando: Pena base = NAT x ED x CEPE x RMB, disposto no art. 32 do decreto 067/2019;
- l) Passo a apreciar as agravantes: I. Restou comprovado que apesar de ter conhecimento do ato lesivo, a reclamada deixou de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências (art. 34, II, d, do Decreto Municipal nº 067/2019). Desta forma, acresço em 1/3 o valor da penalidade, passando-a ao valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- m) Passo a apreciar as atenuantes: I. Não há registro de julgamento administrativo perante o PROCON Caruaru em desfavor da Autuada (art. 34, I, b, do Decreto 067/2019). Desta feita, reduzo o valor da sanção em 1/3 (um terço), passando-a ao valor de R\$1.066,67 (um mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Diante do exposto, fixo a pena definitiva no valor correspondente a R\$1.066,67 (um mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

(...)

Atendendo ao que dispõe o artigo 36, do Decreto Municipal 67/2019, publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município.

GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES
Gerência Jurídica
NYVERSON MOURA
Gerente Geral
PROCON Caruaru

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração –
Gerência de Atos de Pessoal. Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118,
Bairro Universitário, Caruaru - PE, CEP 55.016-745 – Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br